**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 02/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA E GEOGRAFIA, POR TEMPO DETERMINADO – PREFEITURA DE BURITIZAL – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE BURITIZAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**, em caráter EMERGENCIAL, de Professores de Educação Básica II (PEB II) – História e Geografia, para suprir necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A contratação de Professores de Educação Básica II (PEB II) – História e Geografia, por tempo determinado, objetivo do presente processo seletivo, está pautada no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e autorizado pela LOM art. 68, inciso IX.

1.2 - Este Processo Seletivo é destinado a selecionar profissionais para atuarem em estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, na educação básica, no nível de Ensino Fundamental, respeitadas as fases de suas atribuições, para ministrar classes/aulas em caráter de substituição em virtude de licenças médicas de concessões obrigatórias, em entidades regularmente conveniadas à Secretaria Municipal da Educação, conforme necessidade durante o ano letivo de 2015.

1.3 - Antes de habilitar-se no Processo Seletivo, o candidato deve observar atentamente os dispositivos deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 - A participação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação.

**2. DO EMPREGO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Emprego** | **Salário Base** | **Escolaridade/ Exigência** |
| Professor de Educação Básica II (PEB II) – História | R$12,38 hora -aula | Habilitação Específica em Licenciatura Plena em História. |
| Professor de Educação Básica II (PEB II) – Geografia | R$12,38 hora -aula | Habilitação Específica em Licenciatura Plena em Geografia. |

2.1 - A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente será estabelecida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, e nos termos da legislação municipal vigente.

2.2 - Os Professores de Educação Básica II – História e Geografia terão estipuladas uma jornada de trabalho variável para atender o interesse da Administração Pública, cujo máximo não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, já computadas neste montante as horas de trabalho pedagógico.

2.3 - São deveres dos integrantes do Quadro de Magistério do Município de Buritizal, os previstos na Lei Complementar 19/2010.

**3. DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 - A seleção para contratação de Professores de Educação Básica II (PEB II) – História e Geografia, por tempo determinado, será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº 1924, publicada em 01 de outubro de 2015.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 - O interessado deverá ler atentamente o Edital de Abertura e, somente então preencher o Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, onde, expressando concordância para com as regras previstas neste edital, declarará, sob as penas da lei:

4.1.1 - Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

4.1.2 - Ter ou completar 18 (dezoito) anos até a data da contratação ou ser emancipado legalmente;

4.1.3 - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

4.1.4 - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

4.1.5 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

4.1.6 - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

4.1.7 - Não ter antecedentes criminais, que impeçam a nomeação;

4.1.8 - Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;

4.1.9 - Não receber, no ato da contratação, proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

4.2 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento, pelo candidato, do documento de inscrição, devendo o mesmo indicar meio de contato para dirimir eventuais dúvidas.

4.3 - O período de inscrição será de **07 de outubro a 09 de outubro de 2015**, na Sede da Secretaria da Educação, durante o seu expediente regular, situada à Rua São Paulo, nº. 135, Centro, no Município de Buritizal/SP.

4.3.1 - A ficha de inscrição será elaborada e fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal da Educação no ato da inscrição do candidato.

4.3.2 - Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4 - Considera-se inscrito o(a) candidato(a) que protocolar a ficha de inscrição na Secretaria indicada no item 4.3, acompanhada por currículo e por cópias autenticas dos seguintes documentos:

4.4.1 - Cédula de Identidade;

4.4.2 - Certificado de conclusão do Curso de Licenciatura na disciplina específica e/ou em nível de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, na área da Educação;

4.5 - Os títulos ou certificados que forem representados por declarações, certidões, atestados e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados, **OBRIGATORIAMENTE**, do respectivo histórico escolar. A declaração (ou os demais documentos mencionados neste item) e o histórico escolar deverão ser expedidos pela Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do signatário.

4.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

**5. DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº1924 de 01 de outubro de 2015, fica incumbida do controle e conferência dos documentos entregues pelos inscritos, bem como na análise dos currículos, segundo critérios estabelecidos neste edital para final classificação dos mesmos.

**6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

6.1 - As inscrições protocoladas na Secretaria Municipal da Educação, no período previsto no item 4.3 deste edital só serão consideradas válidas se dela constarem todos os documentos necessários à apuração da pontuação do candidato, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

6.2 - Documentos que não forem apresentados autenticados ou acompanhados do original, não serão considerados para fins de pontuação.

6.2.1 - Certidões, certificados e demais documentos extraídos de *sites* da internet serão submetidos à análise pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que, após conferência, o validará, sendo sua decisão irrecorrível.

6.3 - Finalizado o período de inscrição, o expediente da Secretaria remeterá todos os documentos para a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que, em reunião especialmente convocada pela Secretária Municipal da Educação, verificará, controlará e conferirá a documentação entregue pelos inscritos, procedendo à aplicação da pontuação prevista neste Edital, para cada um dos documentos apresentados.

6.4 - A ordem de classificação para os empregos temporários de Professores de Educação Básica II – História e Geografia respeitará a habilitação específica na disciplina a ser ministrada, e será definida considerando os seguintes critérios:

6.4.1 - Habilitação e formação, considerando-se para a pontuação o maior grau de escolaridade, na ordem e respectiva pontuação:

6.4.1.1 - Certificados de conclusão ou diplomas de:

I - formação em nível Superior (Licenciatura na disciplina específica), equivalente a 8 (oito) pontos;

II - pós-graduação *lato sensu*, na área da Educação, equivalente a 5 (cinco) pontos, para cada certificado;

III - formação em nível Superior (outros cursos superiores relativos à Área de Educação), equivalente a 3 (três) pontos;

IV - pós-graduação *stricto sensu,* em nível de mestrado ou de doutorado, na área da Educação, equivalente a 8 (oito) pontos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO**

7.1 - Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação.

7.2 - Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 08 (oito) pontos.

**8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 - Ocorrendo igualdade de nota final, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar:

I - maior idade;

II - maior número de dependentes.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E   
RECURSOS**

9.1 - A lista classificatória, dispondo do resultado final, será publicada no site da prefeitura – [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br).

9.2 - O candidato poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado final.

9.2.1 - No recurso, o candidato deverá indicar o erro no resultado final, a possível classificação pretendida e o fundamento para tal.

9.3 - O recurso de que trata o subitem anterior somente será admitido para efeito de correção de notório erro material, sendo que da decisão não caberá mais recursos.

9.4 - A Secretaria Municipal da Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciação e solução dos recursos interpostos, fazendo publicar nova lista classificatória final, se necessário.

9.5 - Passados os prazos recursais e de apreciação acima referidos, o Chefe do Poder Executivo homologará a lista classificatória final.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Para a contratação, o candidato deverá contemplar os Requisitos para provimento do emprego de Professor de Educação Básica II– História e de Professor de Educação Básica II– Geografia, quais sejam:

10.1.1 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

10.1.2 - possuir habilitação nas disciplinas de História ou de Geografia a serem ministradas pelos docentes na rede municipal de ensino de Buritizal.

10.1.3 - ter sido classificado em processo seletivo conforme o presente edital.

10.1.4 - declaração de acúmulo, caso detenha outro cargo, emprego e/ou função pública.

10.2 - O candidato aprovado e convocado deverá assinar o contrato no dia subsequente ao da convocação, apresentando-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritizal, munido de 1 (uma) cópia e original dos documentos solicitados no ato da convocação.

10.3 - O candidato que, no ato da convocação não preencher os requisitos constantes do item 2 e demais condições dos itens deste Edital, não terá direito à contratação, remetendo-se, automaticamente, para o final da lista classificatória.

10.4 - Não havendo compatibilidade de horário entre o exercício do cargo de que trata este edital e outro cargo, emprego ou função pública exercido pelo candidato, o mesmo não terá direito à contratação, remetendo-se ao final da lista classificatória.

10.5 - A contratação oriunda da classificação neste Processo Seletivo Simplificado não ultrapassará o último dia letivo do Calendário Escolar do ano de 2015.

10.6 - A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato sob regime administrativo, conforme a legislação municipal pertinente, com prazo determinado, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público e/ou encerrada a necessidade temporária que fundamenta a contratação do candidato aprovado.

10.7 - Em caso de rescisão por vontade do contratado, fica o docente impedido de ser recontratado pela Prefeitura Municipal de Buritizal, para exercer as mesmas funções, salvo se o contratado for convocado para assumir cargo ou emprego efetivo em Concurso Público ou, ainda, se familiar for servidor público e houver sido transferido para outra cidade por remoção *ex officio*.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato sob regime administrativo, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2532/2009, com prazo determinado, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público e/ou encerrada a necessidade temporária que fundamenta a contratação do candidato aprovado.

11.2 - A remuneração dos contratados com base neste processo seletivo, excluindo-se quaisquer vantagens pessoais, é a constante no item 2 deste Edital.

11.3 - A inexatidão das informações e/ou irregularidades na documentação, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**12. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS**

12.1 - O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal da Educação.

12.2 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pelo responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

12.3 - Não haverá inscrição nem juntada de documentos fora das datas previstas neste Edital.

12.4 - O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à mesma, sendo remetido ao final da lista classificatória.

12.5 - O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

12.6 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação final e as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

12.7 - A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação, mas somente a expectativa de ser contratado por prazo determinado, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

12.8 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no site da Prefeitura Municipal de Buritizal/SP.

12.9 - O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e demais dados de contato perante a Secretaria Municipal da Educação.

12.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ouvida a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

12.11 - A inexatidão de declarações ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente ao ato de inscrição, importarão na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

12.12 - A lista classificatória homologada, resultante do Processo Seletivo Simplificado regulado por este Edital terá vigência até o último dia letivo do Calendário Escolar do ano de 2015.

12.13 - Integram este edital os anexos:

a) Anexo I – Ficha de inscrição;

b) Anexo II – Cronograma de Eventos (datas prováveis);

12.14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal/SP, 05 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EMPREGO PRETENDIDO:** | | |
| **I – DADOS PESSOAIS** | | |
| 01- NOME (sem abreviaturas): | | |
| 02- ENDEREÇO: | | |
| 03- TELEFONE: ( ) | | 04- CELULAR: ( ) |
| 05- E-MAIL: | | 06- DATA DE NASCIMENTO: |
| 07- ESTADO CIVIL: | | 08- SEXO: ( )MASCULINO  ( )FEMININO |
| 09- NATURALIDADE: | 10- UF: | 11- PROFISSÃO: |
| 12- NOME DO PAI: | | |
| 13- NOME DA MÃE: | | |
| 14- IDENTIDADE: | | 15- ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| 16- CPF: | |  |
| 17- Exerce cargo público:  ( )SIM ( )NÃO | | 18- Recebe aposentadoria:  ( )SIM ( )NÃO |
| **II – DECLARAÇÃO**  Através da minha inscrição abaixo firmada, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente Processo Seletivo Simplificado, que:  1 – Sou brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atendo aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;  2 – Tenho ou completarei a idade de 18 (dezoito) anos até a data posse ou sou emancipado legalmente;  3 – Estou quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;  4 – Estou em pleno gozo de meus direitos civis, políticos e eleitorais;  5 – Gozo de boa saúde física e mental e não sou portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorro;  6 – Não sofri, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;  7 – Não possuo antecedentes criminais, que impeçam minha nomeação;  8 – Não estou com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;  9 – Não recebo proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão. | | |

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO

|  |
| --- |
| **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:** |
| A Secretaria Municipal da Educação de Buritizal/SP, declara que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscreveu-se no Processo Seletivo Simplificado (análise de currículo) nº 02/2015, tendo entregue, nesta data, todos os documentos componentes do seu currículo para a contagem de pontos prevista no Edital respectivo.  Buritizal/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Servidor responsável pelo  recebimento da inscrição e documentos |
|  |

### ANEXO II – CRONOGRAMA DE EVENTOS

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTO** | **DATA** |
| Publicação do Edital de Abertura | **06.10.2015** |
| Período de Inscrições | **de 07.10.15 a 09.10.2015** |
| Publicação da lista classificatória | **13.10.2015** |
| Prazo de recurso referente a Resultado Final | **19.10.2015** |
| Publicação de retificação do Resultado final (Se houver) e Homologação do Concurso Público | **22.10.2015** |